



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CPLOSE PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 006/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-KF19L – EEEFM CAMILA MOTTA.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01 – térreo, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa, Sra. Inês Yoriko Yamamoto e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para realização de sessão pública com a finalidade de, nos termos do item 10.1, Inciso VIII, do Edital, realizar a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes MIRANDA ENGENHARIA LTDA. e ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., classificadas, respectivamente em 4º e 5º lugares, tendo em vista INABILITAÇÃO das licitantes C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA. Aberta a sessão foi providenciado o credenciamento do Sr. Rafael de Araújo Cavalcante, representante da empresa RADANA CONSTRUÇÕES LTDA. e foi solicitado a ele que se certificasse da inviolabilidade dos envelopes das licitantes MIRANDA e ART DECO. Em seguida foram abertos os envelopes e concedido vistas das habilitações aos presentes. Registra-se a presença Sr. Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares, representante da empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA já devidamente credenciado que chegou às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). Finalizada a análise das documentações de habilitação das 02 (duas) empresas classificadas pelos representantes das licitantes e indagados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, nada tiveram a assinalar. Após a análise pela Comissão, identificou-se a regularidade dos documentos da licitante ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. e quanto à licitante MIRANDA ENGENHARIA LTDA., identificou-se que embora haja a indicação e aceitação do profissional Carlos Barbarioli de Almeida na condição de responsável técnico como Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, o contrato de prestação de serviços confirma a vinculação apenas como Engenheiro Eletricista, logo, requer-se que a licitante providencie o aditamento do contrato ou declaração expressa das partes da existência do vínculo quanto à atuação como responsável técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da finalização dessa sessão. Registra-se que somente após o cumprimento da diligência, a licitante MIRANDA poderá se utilizar da prerrogativa da Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e, nos termos previstos no item 11.14 do Edital, cobrir a proposta da licitante RADANA, habilitada em primeiro lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 16h35min (dezesseis horas e trinta e cinco minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE


Inês Yoriko Yamamoto
Membro CPLOSE


Rafael de Araújo Cavalcante
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA


Elzeni dos Santos Barbosa
Membro CPLOSE


Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE


Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares
MIRANDA ENGENHARIA LTDA.